

**S I S T E M A S D E
C O N T R O L E S I N T E R N O S**

R E G I M E N T O I N T E R N O

**C O O P E R A T I V A D E C R É D I T O D O S
E M P R E G A D O S D A M A X I O N
C R E D M A X I O N**

5ª Edição

SESSÃO 1 RAZÃO SOCIAL E ÁREA DE AÇÃO

Apresentação:

A **Cooperativa Crédito Mútuo dos Empregados da Maxion - CREDMAXION**, denominada estatutariamente e neste Regimento pelo nome fantasia de **CREDMAXION** constituída nos termos da Lei 5.764/74, atendidas as disposições da Lei 4.595/64, instituída pela autorização de funcionamento do Banco Central do Brasil, sob, o nº 9927582, a partir de 25/04/1989, com registro na Junta Comercial sob o nº 35.4000.176.78, regendo-se pelas Normas e Resoluções baixadas pelo Banco Central do Brasil que disciplinam o funcionamento de instituições financeiras., aplicáveis às Cooperativas de Crédito, pelo seu Estatuto Social e suas atividades disciplinares por este regimento Interno, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, e prazo de duração indeterminado, com sede á rua Dr. Othon Barcellos, 83-E, na cidade de Cruzeiro - SP.

SESSÃO 2 OBJETIVO SOCIAL/ “MISSÃO”

A Cooperativa tem como objetivo e missão proporcionar assistência creditícia ao cooperado visando:

- a) Proporcionar, pela mutualidade, assistência financeira aos cooperados, através de suas atividades;
- b) Estabelecer instrumentos que possibilitem uma política de assistência creditícia ao trabalhador;
- c) Promover maior conagraçamento entre os cooperados, desenvolver espírito de coletividade, solidariedade e ajuda mútua;
- d) Educar o cooperado a administrar suas finanças, incentivando a utilização racional de suas economias;
- e) Ocupar-se das ações no campo social.

SESSÃO 3 ESTRUTURA FUNCIONAL

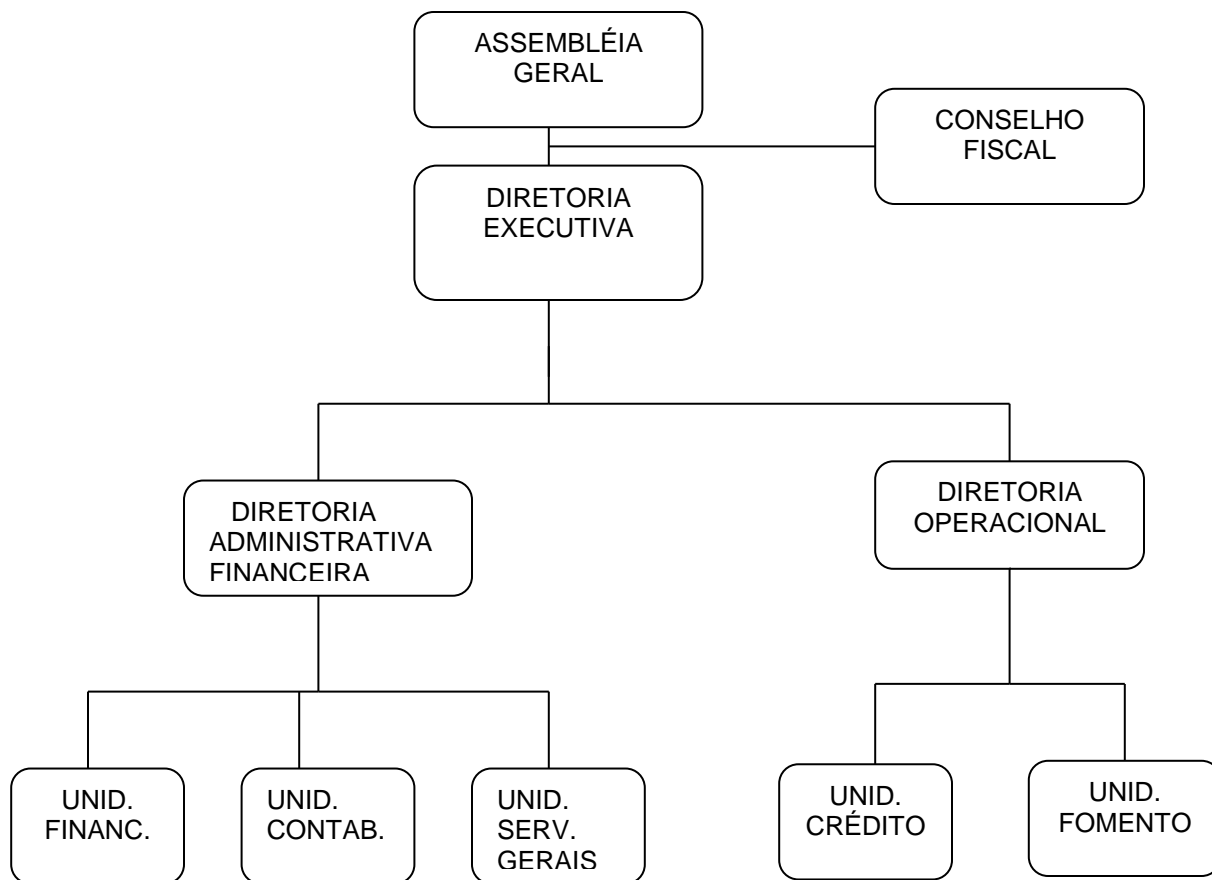
A cooperativa exercerá suas funções e será administrada pelos seguintes órgãos;

- 1) ASSEMBLÉIA GERAL
- 2) DIRETORIA EXECUTIVA
- 3) CONSELHO FISCAL

ESTRUTURA FUNCIONAL

Para o desempenho de suas atividades a **Cooperativa de Crédito Mútuo dos Empregados da Maxion - Credmaxion**, dispõe da seguinte estrutura funcional:

ORGANOGRAMA DA COOPERATIVA



SESSÃO 4 DA ADMISSÃO E EFETIVAÇÃO

O ingresso e a permanência no quadro social da Cooperativa é livre a todos aqueles que desejam utilizar seus serviços prestados, desde que aceitem seus propósitos sociais, concordem e preencham as condições legais, estatutárias e regimentais.

Para se tornar cooperado, o candidato deverá estar enquadrado nos Artigos do Estatuto Social.

01) Para se readmitido o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Apresentar ficha de filiação devidamente preenchida e assinada, sem restrições cadastrais;
- b) Cópia da carteira de identidade;
- c) Cópia do CPF;

d) Cópia do comprovante de residência;

02) Para adquirir a qualidade de cooperado, o interessado deve:

- a) Ter sua ficha de filiação examinada e aprovada pelo Diretoria Executiva;
- b) Subscrever e integralizar as quotas- partes do capital que lhe corresponder nos termos e condições do Estatuto Social;
- c) Poderão associar-se, também, os menores entre 16 a 21 anos, desde que devidamente assistidos por seus representantes legais nos atos e operações que realizarem com a cooperativa.
- d) A operação de créditos realizada com os cooperados estará sujeita a carência de 06 meses.

A Diretoria deverá recusar a admissão do candidato a cooperado, quando não atender aos requisitos básicos de ingresso e de permanência no quadro social.

Uma vez cumprida toda as disposições anteriores, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes de lei, do Estatuto Social, deste Regimento e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

SESSÃO 5 DOS DIREITOS E DEVERES

01) DOS DIREITOS:

- a) retirar o capital quando de seu desligamento da cooperativa e/ou da empresa conforme regras estatutárias, observando os limites mínimos de exigência de capital, conforme determina as regras do Conselho Monetário Nacional e Estatuto Social da Cooperativa.
- b) nos casos de curso normal de permanência como associado, será vedado o resgate das cotas partes para quitação de débitos, excetuando-se apenas, os casos atípicos analisados pela Administração da Cooperativa ou por ela autorizados através de procuração.
- c) inspecionar na sede social da Cooperativa, o Livro de Matrículas durante os trintas dias que antecederem a realização da Assembléia Geral Ordinária, e até três dias antes dessa data os Balanços, Balancetes, Demonstrativos da Conta Sobras ou Perdas, dos semestres respectivos.
- d) devolução do capital ao cooperado demitido, eliminado ou excluído será feita após a aprovação, pela assembléia geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento:
 - Ocorrendo desligamento de cooperados em que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, a restituição poderá ser parcelada em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade, a critério do órgão de administração.
 - Eventual débito do cooperado poderá ser deduzido do valor das suas quotas-partes.
 - Os herdeiros ou sucessores têm direito a receber o capital e demais créditos do cooperado falecido, deduzidos os eventuais débitos por ele deixados, antes ou após o balanço de apuração do resultado do exercício em que ocorreu o óbito, a juízo do órgão de administração.

- Poderão ser pagos aos cooperados, renumeração sobre o capital integralizado de até 100% da taxa Selic - Sistema Especial de Liquidação e Custódia, do período, por deliberação da Diretoria.

02) DOS DEVERES DOS COOPERADOS

- a) subscrever e integralizar mensalmente as quotas- partes do capital de acordo com o que determina o Estatuto Social e este Regimento Interno;
- b) satisfazer pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa;
- c) cumprir fielmente, as disposições deste Estatuto, respeitando as deliberações regularmente tomadas pela Assembléia Geral e/ou pela Diretoria;
- d) zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;
- e) ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor o seu interesse individual;
- f) pagar sua parte nas perdas apuradas em Balanço, na produção das operações que houver realizado com a Cooperativa se Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- g) Pagar sua parte nas despesas gerais quando o valor destas for rateado entre os cooperados.

SESSÃO 6 DA DEMISSÃO E READMISSÃO

01) DAS DEMISSÕES

- a) a demissão do cooperado que não poderá ser negada, dar-se-á única e exclusivamente a seu pedido, por escrito.
- b) o pedido de desligamento deverá ser feito pelo cooperado, mediante requerimento encaminhado à Diretoria da Cooperativa.
- c) deverá o cooperado proceder à liquidação de todas operações de crédito, sendo proibida qualquer movimentação a partir da data seguinte a demissão.
- d) a demissão de que trata este capítulo se completa com a respectiva averbação no Livro de Matrícula, mediante carta assinada pelo demissionário e pelo Diretor Presidente da Cooperativa em sua Ficha de Filiação.

02) DAS READMISSÕES

Poderão ser readmitidos os ex - cooperados desligados da cooperativa mediante as seguintes condições:

- a) Atender o prazo mínimo de carência de 01 mês.
- b) Tomar crédito na cooperativa, somente, após 06 meses a devolução do capital.

SESSÃO 7 DA ELIMINAÇÃO

A eliminação do Cooperado, é aplicada por infração á Lei, ao Estatuto Social, e ao Regimento Interno.

Além dos motivos de direito, a Diretoria será obrigada a eliminar o cooperado que:

- a) venha exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa, praticar atos que desabone o conceito da mesma;
- b) faltar reiteradamente ao cumprimento das obrigações assumidas com a Cooperativa e/ou causar-lhe prejuízo;

A eliminação em virtude de infração legal ou estatutária, será decidida em reunião do Diretoria Executiva ou Diretoria e ao que ocasionou deverá constar de termo no Livro de Matrícula e na Ficha de Filiação, e ser assinada pelo Diretor Presidente da Cooperativa.

DO PROCESSO DE ELIMINAÇÃO

- 01) A eliminação cabe recurso, com efeito suspensivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após sua eliminação, dirigido à primeira Assembléia Geral.
- 02) ao tomar conhecimento do ato ou fato atribuído ao cooperado, que possa acarretar sua eliminação, a Diretoria se encarregará de abrir imediatamente sindicância, visando à apuração dos fatos, a intensidade do dolo ou o grau da culpa praticada.
- 03) A Diretoria terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por mais 5 (cinco), para concluir a Sindicância e apresentar parecer.
- 04) comprovado a existência de infração legal, estatutária, normativa, ou relativa a ato baixado pela Assembléia Geral, praticada dolosamente, ferindo os dispositivos legais, a Diretoria instaurará inquérito administrativo, facultando ao cooperado ampla defesa.
- 05) A instauração do inquérito administrativo será seguida, de pronto, de interpretação ao cooperado, da qual constará o resumo dos fatos ou atos praticados, assinando-lhes prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para responder por escrito, com as provas que entender pertinente.
- 06) recebida a resposta do cooperado eliminado, a Diretoria Executiva (se for o caso) será convocado pelo Diretor Presidente, para proferir decisão.

SESSÃO 8 DA EXCLUSÃO

A exclusão do cooperado será feita mediante o que determina o Estatuto Social.

- a) por sua morte;
- b) por dissolução da cooperativa;
- c) por incapacidade civil não suprida;
- d) por perda do vínculo empregatício com a empresa.

A exclusão com fundamento nas letras “a” e “d” será automática.

SESSÃO 9 COOPERADO DEMITIDO, ELIMINADO, EXCLUÍDO

- 01) O caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado terá direito à restituição do capital efetivamente integralizado, acrescido das sobras do exercício anterior ou deduzindo-se as perdas que tiverem sido registradas, de seus débitos junto a Cooperativa que se tornam vencidos e exigíveis no acerto de contas;

- 02) A restituição será feita após a Aprovação da Assembléia do Balanço do exercício financeiro em que se deu o desligamento podendo a juízo da Diretoria Executiva ser efetivada de uma só vez ou em até 10 (dez) parcelas desde que não seja devedor de empréstimos, ou excepcionalmente a qualquer momento desde que analisado e solicitado pelo serviço social da empresa quando o cooperado encontrar-se afastado pelo INSS e com saldo devedor em folha de pagamento.
- 03) Ocorrendo demissão, eliminação ou exclusão em número tal, que as restituições possam ameaçar a estabilidade econômico - financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que, definidos pela Diretoria, resguardem sua continuidade;
- 04) É vedado alienar quotas - partes ou dá-las em penhor, a cooperados ou a terceiros, mas o seu valor corresponderá sempre como garantia pelas obrigações que o cooperado assumir com a Cooperativa, por operações diretas ou favor de outro cooperado (avalista);
- 05) Ao capital não será remunerado pela taxa de juros mensais, e sim pelo rateio das sobras no exercício, na proporção direta do capital acumulado em 31 de dezembro;
- 06) Os herdeiros terão direito ao capital e demais créditos dos cooperados falecidos, conforme o Balanço do semestre em que ocorreu a morte;

SESSÃO 10 DO COOPERADO DA COOPERATIVA

O Capital Social da cooperativa, representado por quotas-partes, é ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior aos dispositivos legais, conforme determina o Estatuto Social em seu art. 13º ao 15º.

O Capital Social é dividido em quotas-partes de R\$1,00, é variável conforme o número de cooperados e o de quotas subscritas, não podendo ser inferior a R\$3.000,00.

Para aumento contínuo de seu capital social, o cooperado obriga-se subscrever e integralizar mensalmente, a partir de sua filiação, quotas-partes de seu valor e prazo determinado em normativo interno e aprovado pela Diretoria Executiva.

A quota-parte é indivisível e intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada nem dada em garantia a terceiros.

O valor de quotas-partes do cooperado, responderá sempre como garantia pelas obrigações que o mesmo assumir com a Cooperativa, por operações diretas ou favor de outro cooperado.

Nenhum cooperado poderá deter mais que 1/3 do Capital Social da cooperativa;

No caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado terá direito à restituição do capital efetivamente integralizado, acrescido das sobras do exercício anterior ou deduzido das perdas que tiverem sido registradas. Caso a rescisão de contrato do cooperado não comportar o seu débito de empréstimo, deverá o saldo remanescente ser abatido do capital social do cooperado.

A restituição do Capital Social do cooperado demitido, eliminado ou excluído, somente será feita após a aprovação, pela Assembléia Geral, do Balanço do semestre em que deu o desligamento, podendo ser em até 10 (dez) prestações mensais, iguais e sucessivas.

Do cooperado falecido, os créditos poderão ser pagos ao cônjuge, e na ausência deste, aos dependentes afins (esposo, esposa, filhos maiores de 21 anos, etc.).

SESSÃO 11 DA ASSEMBLÉIA GERAL - DISPOSIÇÕES GERAIS

É o órgão supremo da cooperativa e dentro dos limites legais e estatutários e deste Regimento, tomará toda e qualquer decisão de interesse dos cooperados e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

As Assembléias Gerais (Ordinárias e Extraordinárias) serão normalmente convocadas conforme determinam os Artigos do Estatuto Social.

O “quorum” para instalação da Assembléia Geral e a verificação está definido Estatuto Social.

É de competência das Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias a destituição dos membros da Diretoria Executiva, inclusive os membros do Conselho Fiscal.

Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da cooperativa, poderá a Assembléia designar administradores e conselheiros até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Cada cooperado da cooperativa (se assembléia de cooperado) terá direito a um voto na Assembléia Geral, não sendo permitida a representação por meio de mandatário.

Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente, auxiliado pelo Diretor Operacional, que secretariará o conclave, sendo convidado a participar da mesa, os ocupantes de cargos sociais presentes.

Na ausência do Diretor Presidente, os trabalhos serão conduzidos pelo Diretor Operacional, e o Diretor Administrativo para secretariar os trabalhos e elaborar a Ata.

Quanto a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor-Presidente, os trabalhos serão dirigidos por cooperado escolhido e secretariado por outro cooperado, compondo a mesa os principais interessados em sua convocação.

Os ocupantes dos cargos de administração e fiscalização, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram, direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, fixação de honorários e cédulas de presença, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Nas Assembléias Gerais e que forem discutidos, Balanços e Contas do Exercício, o Diretor Presidente da Cooperativa, logo após da leitura do Relatório da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o Plenário para indicar um cooperado para dirigir os debates e a votação da matéria.

Transmitida à direção dos trabalhos, o Diretor Presidente da Cooperativa e os demais ocupantes dos cargos sociais deixarão a mesa, permanecendo no recinto, á disposição da Assembléia, para os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

O cooperado indicado a presidir a reunião escolherá entre os demais sócios, um secretário para auxiliá-lo nos trabalhos de redação das decisões a serem incluídas na Ata pelo Diretor Administrativo da Assembléia.

As deliberações da Assembléia Geral somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação da AGO e/ou AGE.

Após a votação das contas, a direção da Assembléia volta ao Presidente Titular.

Habitualmente a votação será a descoberto (com critérios determinados pela cooperativa, quando da existência de chapa única), porém a Assembléia poderá optar pelo voto secreto atendo-se, então, a normas usuais.

O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de Ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos Diretores presentes e por uma comissão de 10 (dez) cooperados, designados pela Assembléia, e por todos aqueles que o queiram fazer.

- 01) As deliberações nas Assembléias Gerais serão por maioria de votos dos cooperados presentes com direito a votar, tendo cada um direito a um voto;
- 02) Não é permitido voto por procuração;
- 03) Será permitida a inversão da pauta quando da realização da Assembléia Geral Ordinária, se assim a assembléia concordar;
- 04) A Assembléia geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar;
- 05) Prescrever em 4 (quatro) anos, de acordo com a legislação vigente à ação, para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo ou fraude, contando o prazo da data em que a Assembléia foi realizada.
- 06) ATENÇÃO: tratando-se de cooperativas com representação por Delegados, representantes de grupos seccionais, deverão prevalecer os procedimentos próprios previstos no Estatuto social.

SESSÃO 12 DAS ELEIÇÕES

- 01) As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão realizadas através do voto direto e secreto, exceto na hipótese de chapa única, caso em que a eleição se dará por aclamação.
- 02) Para o exercício do Cargo de Conselheiro de e Fiscal, além daqueles definidos em Lei, no Estatuto Social, deve ainda ser observados a Resolução BACEN nº 2645 de 22/09/99 e Circular 2932 de 30/09/99 e demais itens:
 - a) ter no mínimo 3 anos de associação ativa;
 - b) não possuir restrições cadastrais, principalmente quanto a contumaz emissão de cheques sem provisão de fundos;
 - c) ter disponibilidade de tempo para o cumprimento das incumbências estatutárias e regimentais;
 - d) especificamente para os cargos da Diretoria Executiva ter conhecimento da área de administração, e no mínimo o 2º grau completo;
 - e) para preenchimento dos cargos do Diretoria Executiva e Fiscal, que o candidato tenha o 2º grau completo e conhecimento básico técnico - administrativo;
 - f) não exercer simultaneamente, cargo de administrador em outra empresa que, por suas atividades seja como concorrente;
 - f) o cooperado ocupante de cargo político, não poderá usar a cooperativa para proveito próprio.
- 03) Para os cargos eletivos somente serão aceitas inscrições de chapas completas, compondo o número exato de diretores e conselheiros de acordo com os artigos do Estatuto Social, não sendo admitidas inscrições isoladas, excetuando-se quando se tratar de eleição para preenchimento de vaga.
- 04) As chapas dos candidatos ao Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, devem ser homologadas junto à cooperativa com a antecedência mínima entre 15 e até 03 dias úteis antes da Assembléia Geral, o requerimento deve ser firmado por todos os integrantes da

chapa, observando as chapas do Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, que deverão ser completas, registradas de acordo com o Estatuto Social e este Regimento;

- 05) As condições para candidaturas são:
- a) declaração firmada individualmente pelo candidato, atestando que contra si não figura protesto de cartório de títulos e documentos, acompanhados da correspondente certidão negativa relativa ao cartório de seu domicílio;
 - b) O candidato deverá apresentar Curriculum Vitae, atendendo Resolução BACEN nº2.932 de 30/09/99;
 - c) Formulário cadastral instituído pelo Banco central do Brasil, devidamente preenchido.
- 06) Não poderá o mesmo cooperado concorrer em mais de uma chapa;
- 07) Quando não ocorrer registro de nenhuma chapa, na forma prevista pelo Regimento, a chapa da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, será composta na Assembléia Geral de Eleição, pela própria Assembléia, antes de proceder a votação, sendo que:
- a) os candidatos, além de preencherem as condições previstas neste Estatuto, deverão, ainda, estar cientes dos requisitos definidos na regulamentação oficial vigente.
 - a) Iniciado o item do edital que trata das eleições, a assembléia deverá indicar 01 (um) delegado para presidir a eleição e 02 (dois) delegados para servirem como escrutinadores.
 - c) os delegados indicados pela assembléia não poderão ser representantes de chapas que estarão concorrendo às eleições.
 - d) durante a votação e apuração, o presidente da assembléia e demais componentes da mesa, deverão deixá-la e dela se ocuparão os delegados indicados pela Assembléia Geral.
 - e) cabe aos delegados indicados, conduzir o processo de eleição e apuração dos votos dentro dos critérios estabelecidos pela Assembléia Geral.
 - f) o presidente da eleição, indicado pela assembléia, tem poderes para anular os votos que estiverem rasurados e comprometam a identificação, que não correspondam à cédula oficial, ou que por qualquer outro motivo possam configurar fraude.
 - g) durante a eleição e a apuração de votos, cada chapa concorrente poderá indicar um fiscal.
 - h) após a apuração, o presidente da eleição comunicará o resultado ao plenário, deixando a mesa juntamente com os escrutinadores, quando o Diretor-Presidente retomará a condução da Assembléia Geral acompanhado dos demais componentes que deixaram a mesa.
- 8) Os casos omissos serão resolvidos pela Própria Assembléia Geral.
- 9) O mandato dos membros do Diretoria Executiva perdurará até a Assembléia Geral Ordinária que eleger os seus sucessores, estendendo-se o exercício até a homologação dos atos eletivos pelo Banco Central do Brasil.
- 10) Ocorrendo a inexistência de chapa, poderá a assembléia designar administradores provisórios, até a realização de uma nova assembléia que se procederá no prazo de 30 dias.
- 11) Constituem entre outras hipóteses de vacância do cargo efetivo:
- a) morte;

- b) renúncia;
- c) deixar de ser cooperado da cooperativa;

SESSÃO 13 DAS ATRIBUIÇÕES

A Cooperativa será administrada por uma Diretoria Executiva, eleita em Assembléia Geral, na forma prevista em Lei, no Estatuto Social e neste Regimento, composto por 06 membros: Diretor Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo e 03 Conselheiros.

- a) não podem compor a Diretoria Executiva, parentes entre si até segundo grau em linha reta ou colateral;
 - b) os administradores eleitos não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão, solidariamente, pelos prejuízos decorrentes de seus atos se agirem com culpa ou com dolo;
 - c) a cooperativa responderá pelos seus atos a que se refere o item anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito;
 - d) os membros da Diretoria Executiva que renunciarem aos seus cargos não poderão investir-se nos cargos eletivos da sociedade durante 05 (cinco) anos.
- 1) O mandato da Diretoria Executiva será de 03 anos, sendo obrigatório no termino de cada período a renovação de no mínimo 1/3 de seus componentes.
 - 2) São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei Especial, os condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato ou contra economia popular, a fé pública ou a propriedade.
 - 3) Os componentes da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.
 - 4) A Diretoria Executiva rege-se pelas seguintes normas:
 - a) reúne-se, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria da própria Diretoria e ou, por solicitação do Conselho Fiscal.
 - b) delibera, validamente, com a presença da maioria dos votos dos seus membros, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;
 - 5) as deliberações serão consignadas em ATA circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros presentes da Diretoria.
 - a) nos impedimentos, por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Operacional e este pelo Diretor Administrativo,
 - b) na ausência ou no impedimento do Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Operacional ou a qualquer tempo, de mais da metade dos cargos do Diretoria Executiva, deverá os membros restantes, se a Presidência estiver vaga, convocar Assembléia Geral para o preenchimento dos cargos;
 - c) os substitutos exercerão o cargo somente até o final do mandato de seus antecessores;

- d) perderá automaticamente, o cargo, o membro da Diretoria Executiva que, sem justificativa, devidamente comprovada e aceita pelos demais membros da Diretoria, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas e 6 (seis) durante o exercício social.
- 6) compete à Diretoria Executiva, além de outras atribuições, dentro dos limites da lei, do Estatuto Social e deste Regimento, atender às decisões da Assembléia Geral:

6.1. Estatutárias

- a) examinar e aprovar os planos anuais de trabalho e respectivos orçamentos;
- b) aprovar todas as normas de funcionamento da Cooperativa.
- c) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, sendo que, na hipótese de alienação, deverá ser aprovado em Assembléia Geral;
- d) deliberar sobre admissão, eliminação ou exclusão de cooperados podendo, a seu exclusivo critério, aplicar, por escrito, advertência prévia;
- e) verificar no mínimo mensalmente, o estado econômico - financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- f) apreciar as justificativas sobre faltas de seus membros;
- g) representar o quadro de cooperados da Cooperativa.

6.2. Operacionais:

- a) aprovar contratação e ou demissão do Gerente da Cooperativa, bem como definir políticas salariais do quadro funcional;
- b) avaliar o desempenho mensal e anual da Cooperativa;
- c) participar e ou representar à Cooperativa nos eventos da comunidade na área de representação, nos eventos sociais, nas reuniões, treinamentos, congresso e outros;
- d) responsabilizar-se pelas regularizações dos itens levantados nos relatórios de auditorias;
- e) aprovar e implementar o Regimento Interno, assim como o Código de Conduta/Ética da cooperativa;
- g) Aprovar a política de empréstimo e captação de recursos;
- g) desenvolver a política de segurança interna e tecnológica da cooperativa.

SESSÃO 14 DAS ATRIBUIÇÕES (DIRETOR PRESIDENTE/DIRETOR OPERACIONAL E DIRETOR ADMINISTRATIVO)

- 1) AO DIRETOR PRESIDENTE cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

11. Estatísticas

- a) convocar e presidir as reuniões das Assembléias Gerais, do Diretoria Executiva, ressalvados os casos de convocação de Assembléias previstos no Estatuto Social;
- b) convocar e presidir reuniões extraordinárias do Diretoria Executiva, sempre que assuntos importantes e urgentes assim aconselharem;

- c) supervisionar a administração geral e as atividades da Cooperativa;
 - d) representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
 - e) apresentar à Assembléia Geral Ordinária;
- Relatório de gestão
 - Balanço
 - Demonstrativos de sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura de despesas da sociedade
 - Parecer de Conselho Fiscal
 - Parecer de Auditoria
 - Outros documentos aludidos no Estatuto Social.
- e) Em conjunto com o Tesoureiro, assinar balanços, balancetes, demonstrativos de sobras e perdas, documentos obrigatórios e suas alterações, bem como outros derivados da atividade normal de gestão;
 - g) supervisionar todos os atos de Gestão da Entidade;
 - h) dar execução às deliberações do Diretoria Executiva no tocante a orientação geral dos negócios sociais;
 - i) aplicar penalidades que forem deliberadas pelo Diretoria Executiva ou Diretoria, ou pela Assembléia Geral;
 - j) outras que o Diretoria Executiva, através deste Regimento ou de Resoluções, haja por bem lhe conferir.

1.2. Operacionais

- a) coordenar os trabalhos de elaboração dos planos de trabalho;
- b) acompanhar e coordenar a execução dos planos de trabalhos pertinentes à difusão da cooperativa;
- c) participar dos eventos da comunidade em nome da Cooperativa;
- d) organizar e coordenar o processo de gestão transparente aos cooperados, principalmente no que se refere à situação econômica, financeira, de desempenho e prepará-los para o uso adequado dos serviços oferecidos pela Cooperativa;
- e) promover encontros periódicos com cooperados e lideranças para difusão dos trabalhos da cooperativa;
- f) participar dos treinamentos, objetivando preparação necessária para o desempenho das suas atribuições;

02) AO DIRETOR OPERACIONAL, compete, entre outras, as seguintes atribuições:

2.1. Estatutárias e Operacionais:

- a) analisar os relatórios da carteira de crédito, verificando o cumprimento dos limites, taxas, direcionamento do crédito e a legislação vigente;

- b) difundir as linhas de crédito, limites e taxas praticadas;
- c) deferir/indeferir créditos de sua alçada
- d) participar dos treinamentos oferecidos, objetivando a preparação necessária para o desempenho de suas atribuições;
- e) participar das negociações de repasses junto às instituições financeiras;
- f) participar das renegociações de empréstimo junto aos cooperados;
- g) substituir o Presidente em seus impedimentos, inferiores a 90 (noventa) dias, praticando todos os atos a este reservado, quando no exercício de Presidência;
- h) assinar balanços, balancetes e demonstrativos de sobras e perdas e documentos em geral gerados pela Cooperativa;
- i) examinar, verificar e conferir todos os documentos contábeis e bancários, zelando pela contabilidade na qualidade de responsável direto pela mesma;
- j) participar de reuniões periódicas com cooperados e líderes, objetivando orientá-los quanto a política de concessão de crédito;
- k) deliberar sobre os procedimentos de cobrança dos cooperados inadimplentes;
- l) outras atividades que a Diretoria Executiva, através deste Regimento ou Resoluções, haja por bem lhe conferir;

03) AO DIRETOR ADMINISTRATIVO, compete as seguintes atribuições:

3.1. Estatutárias e Operacionais

- a) Acompanhar a execução do Plano de Trabalho da área administrativa e assuntos pertinentes à carteira de crédito, mediante análise gerenciais e definir as correções necessárias;
- b) proceder à análise do desempenho operacional da cooperativa;
- c) participar com o Diretor Presidente, dos trabalhos que objetivam a difusão das operações e serviços da Cooperativa junto aos cooperados;
- d) participar de treinamentos, objetivando a preparação necessária para o desempenho das suas atribuições;
- e) supervisionar o departamento de Informática;
- f) assinar contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- g) coordenar as reuniões com funcionários, quando os assuntos dizem respeito ao desempenho operacional e política de recursos humanos;
- h) secretariar e lavrar atas das reuniões da Diretoria Executiva, responsabilizando-se pelos livros documentos e arquivos pertinentes;
- i) outras atividades que a Diretoria Executiva haja por bem lhe conferir.

- 1) A administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos cooperados eleitos em Assembléia Geral, na forma prevista na Lei, no Estatuto Social e neste Regimento, para um mandato previsto de 01 ano, e permitida a reeleição de apenas 1/3 de seus membros suplentes.
- 2) Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social, desde que não tiver justificado previamente e por escrito o motivo da ausência.
- 3) Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além das restrições contidas no Estatuto Social, neste Regimento e na Legislação própria, os parentes dos membros da Diretoria Executiva até o segundo grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.
- 4) Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, além das pessoas que não preencham os requisitos acima, os empregados dos membros da Diretoria Executiva e de outros órgãos estatutários e os empregados da própria Cooperativa;
- 5) O Conselho Fiscal reúne-se mensalmente e extraordinariamente sempre que necessário se atendo sempre as atribuições que lhes conferem o Estatuto e este Regimento.
 - a) em sua primeira reunião, os integrantes do Conselho Fiscal escolherão entre si um Presidente, incumbido de presidir as reuniões e um Secretário para lavrar as atas;
 - b) as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião pelos três fiscais presentes;
- 6) Os membros do Conselho Fiscal, que renunciarem aos seus cargos não poderão investir-se nos cargos eletivos durante cerca de 05 (cinco) anos (trata-se de procedimento opcional, e para ter validade deverá constar no Estatuto Social).
- 7) Ao Conselho Fiscal compete:

7.1. Estatutárias

- a) exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, inclusive sobre empréstimos, depósitos e documentos contábeis;
- b) examinar e apresentar a Assembléia Geral parecer sobre o Balanço Geral Anual e contas que o acompanham, bem como sobre o cumprimento das normas e exigências das autoridades monetárias;
- c) dar reconhecimento ao Diretoria Executiva das conclusões de seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral, e a Auditoria Interna, ou às autoridades competentes, as irregularidades porventura constatadas e convocar Assembléia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

7.2. Operacionais

- a) examinar e deliberar a respeito dos relatórios da auditoria realizada pelos Auditores, solicitar os ajustes e justificativas a cooperativa;
- b) avaliar o desenvolvimento operacional da cooperativa;
- c) o Conselho Fiscal é autorizado a contratar, sempre que julgar conveniente profissionais para assessorá-los em suas obrigações estatutárias.

- 8) Os membros do Conselho Fiscal, em caso de renúncia, impedimento, falecimento ou perda do mandato, serão substituídos pelos suplentes.

SESSÃO 16 ATRIBUIÇÕES DO GERENTE

A **Cooperativa de Crédito Mútuo dos Empregados da Maxion – CREDMAXION**, será administrada pelo seu Gerente, de comum acordo com a Diretoria Executiva.

A Contratação e ou demissão do Gerente para a Cooperativa se dará mediante aprovação dos membros da Diretoria Executiva, e este, ficará diretamente subordinado ao Presidente.

- 1) Gerente da Cooperativa, cabem, entre outras, as seguintes atribuições:
- a) assessorar a Diretoria Executiva no planejamento e organização das atividades da cooperativa, apresentar a estes sugestões que julgar conveniente ao aprimoramento administrativo e sucesso das operações;
 - b) efetuar depósitos em banco, transferir valores entre bancos, consultar saldos, solicitar extratos, efetuar pagamentos e recebimentos, responsabilizando-se por numerários em caixa, aplicação de valores, títulos e documentos;
 - c) registrar ou superintender os registros dos cooperados no Livro ou Ficha de Matrícula;
 - d) elaborar o Informativo Financeiro Mensal, comparando-o com respectivo balancete;
 - e) inteirar-se da execução da contabilidade geral;
 - h) Preparar a correspondência para assinatura dos diretores;
 - i) Admitir e demitir o pessoal auxiliar e aplicar as penas disciplinares que se impuserem, sempre conforme normas estabelecidas e de comum acordo com a Diretoria Executiva;
 - h) cientificar o Diretor Presidente sobre atividades;
 - i) informar a Diretoria Executiva mensalmente no mínimo, ou quando lhe for solicitado ou julgar conveniente, sobre o desenvolvimento das operações e atividades o andamento dos trabalhos administrativos em geral e sobre o estado econômico-financeiro da cooperativa;
 - j) Providenciar para que os Informativos financeiro e os balancetes da contabilidade e quaisquer demonstrativos sejam apresentados ao Conselho Fiscal no devido tempo;
 - k) informar e orientar o quadro social quando as operações e atividades da cooperativa;
 - l) zelar pela disciplina e ordens funcionais, como também pela imagem da cooperativa;
 - m) preparar o projeto de orçamento anual da receita e despesa para aprovação da Diretoria Executiva;
 - n) agendar reuniões da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
 - o) outras atividades que a Diretoria Executiva haja por bem lhe conferir;
 - p) prestar informações à auditoria, quando solicitadas;
 - q) zelar pelo cumprimento do Regimento Interno da instituição.

SESSÃO 17 CONCESSÃO DE CRÉDITO

As políticas de empréstimos serão definidas pela Diretoria Executiva, e executada pelo gerente da cooperativa.

O Departamento de Crédito será diretamente subordinado a Diretoria Executiva e compete:

- a) As solicitações de empréstimos serão feitas pessoalmente pelos cooperados na Cooperativa, por fax, por telefone e ou por e - mail, seguindo um calendário semestral com datas de solicitação e pagamentos pré - estabelecidas dentro de cada mês. A concessão de empréstimos estará sujeita a fixação prévia do montante e prazos máximos de modo a atender ao maior número de solicitantes com a condição de se haverem tornado cooperados a mais de 90 dias, contados da data de pagamento da primeira integralização de capital, observadas as proporcionalidades entre subscrição de capital e limite de crédito. Fica obrigatória a apresentação de avalista para qualquer operação em que o cooperado tenha sido inadimplente em empréstimos anteriores, independente dos motivos que ocasionaram este atraso.
- b) Os montantes e os prazos serão gradativamente ampliados de acordo com a soma dos recursos disponíveis. Em suas operações ativas (empréstimos, etc.) não concentrar em um só devedor mais de 10% (dez por cento) de seu PLA;
- c) A concessão de crédito a membros dos Órgãos Estatutários deverá observar critérios idênticos aos utilizados para os demais cooperados;
- d) Regulamentações das políticas de empréstimos constarão da Norma de Concessão de Empréstimos nº 001, aprovada pela Diretoria Executiva em 04/09/2001.

SESSÃO 18 **INFORMÁTICA - SISTEMAS INFORMATIZADOS**

O Departamento de Informática será diretamente subordinado a Diretoria Executiva com acompanhamento do Secretário, suas atividades serão executadas por um Técnico em Processamento de Dados, competindo-lhe as seguintes atribuições:

1) Política de Segurança e Tecnologia

- a) desenvolver e implantar sistemas em atendimento às demandas da cooperativa, com seus respectivos manuais de operacionalização do sistema;
- b) operar os sistemas implantados (digitação de dados e emissão de relatórios), com segurança, confiabilidade e precisão no fornecimento dos dados apresentados em relatórios;
- c) guardar, controlar e manter em segurança os arquivos magnéticos utilizados nas atividades de processamento;
- d) orientar e promover treinamento dos usuários nos sistemas específicos utilizados pela cooperativa;
- e) definir padrão de "software" e "hardware" em operação na Cooperativa;
- f) zelar pela correta e eficiente utilização dos equipamentos, de forma que a qualidade e a velocidade na localização da informação sejam eficazes;
- g) responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos equipamentos e softwares;
- h) exercer outras atividades na área de sua competência.

SESSÃO 19 FINANCEIRO E CONTÁBIL - ATRIBUIÇÕES

Ao Departamento Financeiro e Contábil, diretamente subordinado ao Diretor Operacional, com o acompanhamento direto da gerência da Cooperativa, ao mesmo tempo compete:

1) POLÍTICA FINANCEIRA E CONTÁBIL

- a) planejar, organizar, dirigir e controlar atividades financeiras, contábeis e de execução orçamentária da Cooperativa;
- b) estabelecer programação de trabalho em compatibilização com os demais departamentos, observadas as políticas, as diretrizes, os objetivos e as normas aprovadas pela Diretoria Executiva;
- b) Organizar, coordenar, controlar e executar as atividades de recebimento, pagamento, movimentação e comprovação de recursos financeiros destinados a Cooperativa;
- d) classificar, apropriar e registrar os fatos fiscais, financeiros e patrimoniais da Cooperativa, reunindo as informações em Relatórios, Balanços, Balancetes e Demonstrações, obedecendo aos aspectos legais e o que determina o Banco Central do Brasil;
- e) organizar e manter fluxo de informação quanto as disponibilidades financeiras;
- f) receber, conferir e organizar a documentação contábil;
- g) efetuar a conciliação das contas, com base no balancete mensal;
- h) acompanhar e apoiar as Auditorias;
- i) receber, conferir e analisar os documentos comprobatórios de prestação de contas e dos pagamentos a serem efetuados;
- j) emitir cheques e proceder os pagamentos;
- k) proceder ao recebimento de valores relativos as parcelas de empréstimos, quitação de contratos e mensalidades dos cooperados e/ou repassados pela Empresa;
- l) controlar diariamente a movimentação bancária e proceder a elaboração da Conciliação Bancária;
- m) controlar as disponibilidades e efetuar as aplicações financeiras;
- n) processar a elaboração da Folha de Pagamento e respectivos encargos sociais e fiscais, e providenciar os documentos para pagamentos e recolhimento com classificação contábil;
- o) elaborar e controlar as programações e concessão das férias dos empregados;
- p) exercer outras atividades que lhes forem atribuídas na área de sua competência.
- q) desenvolver mecanismos de fluxo de caixa e acompanhamento do fluxo financeiro da cooperativa;
- r) limite de imobilização conforme legislação vigente;
- k) proceder à inscrição dos valores dos créditos em atraso e dos créditos de Dificil Liquidação, para constituição da provisão para créditos de liquidação duvidosa, na forma e nos prazos estabelecidos nos normativos expedidos pelos órgãos e autoridades competentes, observando sempre o princípio contábil da prudência;

- t) concentração de 25% do PLA, no máximo aplicado em uma única instituição;
- u) verificação do endividamento de no máximo 10% do PLA do cooperado.

SESSÃO 20

CONTROLES - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os procedimentos de Controles Internos (Resolução 2.554 de 24/09/1998) do Banco Central do Brasil determinou a implantação e implementação do Sistema de Controles Internos voltados para todas as atividades desenvolvidas pela Cooperativa e estes procedimentos se verificam através dos itens abaixo relacionados:

- a) ação fiscalizadora do Conselho Fiscal;
- b) acompanhamento e interpretação dos normativos e demonstrativos;
- c) monitoramento através do serviço de Auditoria;
- c) Manuais: normas internas da Cooperativa e externa (BACEN).

AUDITORIAS

As atividades de Auditoria Interna da Cooperativa serão realizadas por Auditor, em cumprimento ao que determina a Resolução 002554 de 24/09/1998, do Banco Central do Brasil.

As auditorias serão realizadas semestralmente, ou conforme necessidades (auditoria específica);

O Auditor deverá após o término de os trabalhos apresentar:

- a) Relatório de avaliação da qualidade e adequação dos controles internos, inclusive do sistema de processamento de dados e de avaliação de riscos, devendo ficar evidenciadas todas as deficiências encontradas;
- b) Relatório a respeito do cumprimento das normas operacionais estabelecidas em lei e dispositivos regulamentares, evidenciando as irregularidades encontradas;

As conclusões, recomendações e manifestações constantes no Relatório de Auditoria devem ser submetidas a apreciação da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal

Os Relatórios deverão permanecer à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo de 05 (cinco) anos.

A Diretoria Executiva deverá providenciar dentro de um prazo fixado pela auditoria, resposta aos apontamentos, com respectivos comprovantes de regularização/adequação das eventuais irregularidades levantadas.

Este Regimento Interno foi reformado na reunião da Diretoria Executiva.

Cruzeiro, junho 2013.

Euro José Ferreira
Diretor Presidente

Luciano Pinho Nilo Junior
Diretor Operacional

Walter Teixeira Pinto
Diretor Administrativo